

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



11.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

11.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial os itens 09 e 10, e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

11.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

11.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

12.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 - **técnica e preço** - ocorrerá na forma do art. 46, §2º, ambos da Lei 8.666/93, e de acordo com os itens 12.5 e 12.6 deste Edital.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seus itens 09 e 10, e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Cotarem proposta de preço superior ao máximo fixado, ou inexecutável, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

12.2.2.1. Ser  considerado inexequ vel o pre o cotado de valor irris rio ou simb lico, consoante art. 44,  3  da Lei n  8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comiss o considerar os pre os praticados pelo licitante inexequ veis, de acordo com os padr es acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e pre o m dio de mercado), dever  o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de crit rios t cnicos (notas fiscais de material utilizado e de servi os j  prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassifica o da proposta de pre o, se n o o fizer, consoante art. 48, II da Lei n  8.666/93.

12.3. A crit rio da Comiss o, no caso de desclassifica o de todas as propostas, poder o ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias  teis, apresentarem novas propostas, em obedi ncia ao disposto no artigo 48,  3  da Lei n  8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45,   1 , I da Lei n  8.666/93, ser  considerado vencedor o licitante que apresentar a **maior Nota Final**, de acordo com o crit rio t cnica e pre o.

12.5. As propostas ser o classificadas de acordo com a m dia ponderada de suas notas t cnica e de pre o, da seguinte forma:

C culo da Nota T cnica (NT):

$$NT = \frac{\text{Item A} + \text{Item B} + \text{Item C}}{100}$$

Nota T cnica Final (NTF):

$$NTF = 10 \times \frac{\text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

Nota de Pre o Final (NPF):

$$NPF = 10 \times \frac{\text{Menor Pre o das Propostas}}{\text{Pre o da Proposta do Proponente}}$$

12.6. Para a Nota Final - NF, ser  atribuído, como fator de pondera o, peso 6 (seis)   Nota T cnica Final - NTF, e peso 3 (tr s)   Nota de Pre o Final - NPF, de acordo com o seguinte c culo:

C culo da Nota Final (NF):

$$NF = \frac{(NTF \times 6) + (NPF \times 3)}{10}$$

12.7. Em caso de empate, a Comiss o far  um sorteio em ato p blico, de acordo com o que estabelece o art. 45,  2  da Lei n  8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

✉ Rua 11 de Maio - 739 - Centro - Barroquinha - Cear 
CNPJ: 23.478.597/0001-80 - CEP: 62410-00 - ☎ (88) 36231137 - e-mail:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



12.7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.7.2. Para efeito do disposto no subitem 12.7.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

12.7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

12.7.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.7.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

12.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

12.7.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.7.1 a 12.7.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.7.3. O disposto nos subitens 12.7.1 a 12.7.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

13.1. Os serviços deverão ser iniciados, em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato desta licitação decorrente e realizados no prazo definido no mesmo.

13.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

14. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

☒ Rua 11 de Maio - 739 - Centro - Barroquinha - Ceará
CNPJ: 23.478.597/0001-80 - CEP: 62410-00 - ☎ (88) 36231137 - e-mail:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

14.4. Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

14.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

15. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)

15.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor contratado. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades adiante descritas, com validade do prazo contratual.

- a) Caução em dinheiro (C/C - 19.791-2, AG. 8176-0, BANCO DO BRASIL, agência Barroquinha);
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária, conforme Carta de Fiança Bancária - Garantia de Proposta do Contrato.

15.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.3. Depois da aceitação definitiva do serviço contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

16.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica nº: 0401.04.122.0005.2.005 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, consignado no Orçamento Municipal de 2015.

17. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

17.1. O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 03 (três) parcelas, em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, da seguinte forma e mediante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

✉ Rua 11 de Maio - 739 - Centro - Barroquinha - Ceará
CNPJ: 23.478.597/0001-80 - CEP: 62410-00 - ☎ (88) 36231137 - e-mail:



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

- a) *A primeira, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato (total de candidatos efetivamente inscritos * R\$ 0,00 - POR CANDIDATO), dever  ser paga em at  10 (dez) dias ap s o encerramento das inscri es;*
- b) *A segunda parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato (total de candidatos efetivamente inscritos * R\$ 0,00 - POR CANDIDATO), dever  ser paga em at  10 (dez) dias ap s aplica o das Provas Objetivas;*
- c) *A terceira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato (total de candidatos efetivamente inscritos * R\$ 0,00 - POR CANDIDATO), dever  ser paga at  10 (dez) dias ap s a entrega do resultado do concurso.*

17.1.1. Nota fiscal dos servi os realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

17.1.2. Certid o de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS.

17.2. N o haver  reajuste de pre os, durante o per odo contratado.

17.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada ser  atualizada segundo a varia o do INPC, desde a data final do per odo de adimplemento, at  a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, n o ser o computados os atrasos atribu veis   Contratada e os decorrentes da n o aprova o dos documentos de quita o ou, ainda, da n o aceita o dos relat rios apresentados.

18. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei n  8.666/93)

18.1. O atraso no cumprimento de qualquer obriga o assumida sujeitar  o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei n  8.666/93, que ser  de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos ser  considerado como inexecu o total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei n  8.666/93.

18.2. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, o contratado ser  penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei n  8.666/93. O valor das multas corresponder    gravidade da infra o, at  o m ximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

18.3. Nas mesmas penalidades incorrer  o adjudicat rio que n o retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n  8.666/93. O valor da multa, neste caso, ser  de 10% (dez por cento) do valor adjudicado sem preju zo da perda da garantia de participa o.

19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei n  8.666/93)

19.1. Caber  no prazo de 05 (cinco) dias  teis contados da intima o do ato, na forma do art. 109,   1  da Lei n  8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei n  8.666/93):

19.1.1. Habilita o ou inabilita o do licitante (art. 109, I, a da Lei n  8.666/93);

19.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei n  8.666/93);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- 19.1.3.** Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº 8.666/93);
- 19.1.4.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº 8.666/93);
- 19.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº 8.666/93).
- 19.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.
- 19.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 19.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.
- 19.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).
- 19.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº 8.666/93)

20.1. O Projeto Básico/Termo de Referência, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Barroquinha, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

21.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

21.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

☒ Rua 11 de Maio - 739 - Centro - Barroquinha - Ceará
CNPJ: 23.478.597/0001-80 - CEP: 62410-00 - ☎ (88) 36231137 - e-mail:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

21.4. A prestação de serviços, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

21.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, limitando-se a serviços acessórios, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

21.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

21.9 - Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas;

21.10 - Cópias do Edital e anexos serão fornecidas, mediante pagamento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, ou através do site: www.tcm.ce.gov.br.

22. - DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barroquinha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barroquinha, de 18 de Março de 2015.

Rosicléia da Silva Magalhães

Rosicléia da Silva Magalhães
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

☒ Rua 11 de Maio - 739 - Centro - Barroquinha - Ceará
CNPJ: 23.478.597/0001-80 - CEP: 62410-00 — ☎ (88) 36231137 - e-mail:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



PROJETO BÁSICO

I - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em organização e execução de processo de recrutamento e seleção de pessoal, através de concurso público, para provimento de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha, constando de provas escritas e prova de títulos, de natureza classificatória e/ou eliminatória, conforme dispõe em anexo, compreendendo: Elaboração de modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do concurso público; Elaboração do Edital do Concurso Público; Elaboração de Editais para publicações, divulgando o concurso público, provas, notas e classificações; Fornecimento de fichas de inscrição via internet; Elaboração, aplicação e correção das provas; Emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público; Emissão do relatório do concurso público; Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos; Acompanhamento do registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

II. FINALIDADE:

A finalidade da contratação reside na necessidade de prover empregos públicos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Barroquinha (CE), visando melhorar o atendimento à população do Município.

III. VAGAS PARA PROVIMENTO:

O Cargo, Total de Vagas, (Coluna A) – Cadastro Reserva (Coluna B) Carga Horária de Trabalho Semanal (Coluna C) e Salário (Coluna D), de acordo a lei Municipal 426/2013 de 14 de Novembro de 2013.

CARGO	A	B	C	D
Agente de Endemias	02	06	40h/s	R\$ 678,00
Assistente Social	02	02	30h/s	R\$ 2.000,00
Auxiliar Administrativo	08	04	40h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Saúde Bucal	04	02	40h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	20	40h/s	R\$ 678,00
Digitador	04	05	40h/s	R\$ 678,00
Educador Físico	01	01	40h/s	R\$ 1.567,00
Enfermeiro	02	05	40h/s	R\$ 2.651,22
Farmacêutico	01	01	40h/s	R\$ 1.545,00
Fiscal de Tributos e Infraestrutura	02	03	40h/s	R\$ 740,00
Fisioterapeuta	01	01	30h/s	R\$ 1.545,00
Fonoaudióloga	01	01	40h/s	R\$ 1.545,00
Mastro da Banda de Música	01		30h/s	R\$ 1.356,00
Médico Clínico Geral	03		40h/s	R\$ 7.210,00
Médico Veterinário	01	01	30h/s	R\$ 3.965,10



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Merendeira	09	11	40h/s	R\$ 678,00
Motorista (CNH mínima B)	06	06	40h/s	R\$ 678,00
Motorista (CNH D)	03	05	40h/s	R\$ 890,00
Nutricionista	02	02	40h/s	R\$ 2.000,00
Odontólogo	02	02	40h/s	R\$ 2.651,22
Operador de Máquinas Pesadas	02		40h/s	R\$ 2.000,00
Professor Educação Física	03		40h/s	R\$ 1.567,00
Professor de Inglês	03		20h/s	R\$ 783,54
Professor de Português	03		20h/s	R\$ 783,54
Professor de Matemática	03		20h/s	R\$ 783,54
Professor PEB I	20	35	20h/s	R\$ 783,54
Psicólogo	02		40h/s	R\$ 2.000,00
Secretário Escolar	02	02	40h/s	R\$ 740,00
Técnico em Enfermagem	03	05	40h/s	R\$ 740,00
Vigia	10	20	40h/s	R\$ 678,00
Visitador sanitário	02	02	40h/s	R\$ 678,00

IV- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Elaboração de modelos/minutas de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do concurso público;
- Elaboração de Minuta do Edital do Concurso Público a ser aprovada pela Comissão Municipal do Concurso Público;
- Elaboração de Minuta dos Editais para publicações, divulgando o concurso público, provas, notas e classificações;
- Fornecimento de fichas de inscrição via internet;
- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público;
- Emissão do relatório do concurso público;
- Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- Acompanhamento do registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças.

VII – PLANILHA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

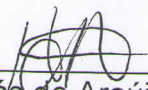


ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Barroquinha. ESTIMATIVA: 2.000 (dois mil) Candidatos Por candidato que exceder a estimativa será pago o valor adicional de R\$ 80,00 (oitenta reais).	R\$ 182.133,33

valor máximo para contratação dos serviços deverá ser apresentado incluindo:

- a) a remuneração direta e indireta dos profissionais;
- b) os encargos e tributos diretos incidentes;
- c) as despesas de transporte, estadias, alimentação.

Barroquinha (CE), 27 de Fevereiro de 2015.


Amanajás de Araújo Pereira
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



DECLARAÇÃO

Eu, AMANAJÁS DE ARAÚJO PEREIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Barroquinha-Ceará declaro, sob as penas da lei, que os valores dos salários, consignados na lei Municipal 426/2013 de 14 de Novembro de 2013, que estão abaixo do salário mínimo vigente, serão reajustado ao salário mínimo vigente no país na época da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público do Município de Barroquinha, Ceará.

Barroquinha-Ceará, 27 de Fevereiro de 2015.


AMANAJÁS DE ARAÚJO PEREIRA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 